



A Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2023/TEC/LS-0242, outorga a presente

Licença Simplificada Nº 90/2023

em favor de PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO REDONDO, CNPJ nº 13.114.004/0001-42, sediado na Av. 31 De Março, Nº 363, Centro, Poco Redondo, SE, CEP 49.810-000, **para Construção de passagem molhada com área total de 720,00 m² e comprimento de 120,00m, localizadas na zona rural do município de Poço Redondo, conforme Coordenadas Geográficas UTM WGS84 24L: Lagoa Dantas – 645976/8900787; Lagoa Dantas II – 646158/8900713; Riacho do Luciano – 643244/8903827.**

Considerações Gerais

01. Esta Licença Simplificada foi emitida às 18:40:29 do dia 10/10/2023, com validade por 3 anos, vencendo-se em 10/10/2026.
02. O código de controle desta licença é **<4de1d19065c6deaaa44271d549a4f489>** e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
 - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
 - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 90/2023

Código: 4de1d19065c6deaaa44271d549a4f489

Condicionantes

1. A licença simplificada abrange a construção de (03) três passagens molhadas, a primeira localizada no povoado/comunidade Lagoa Dantas, possui comprimento de 40,00 m e largura de 6,00 m, totalizando assim 240,00 m². A segunda está localizada no povoado/comunidade Lagoa Dantas II, possui comprimento de 43,00 m e largura de 6,00 m, totalizando assim 258,00 m². A terceira está localizada no povoado/comunidade Riacho do Luciano, possui comprimento de 37,00 m e largura de 6,00, totalizando 222,00, somando as três passagens molhas temos área total de 720,00 m².
2. A empresa deverá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, afixar placa alusiva à licença ambiental, em local visível, de preferência próximo do acesso ao empreendimento, nas dimensões mínimas de 1,20m de largura por 0,90m de altura, conforme modelo e instruções fornecidos pela Adema.
3. A empresa deverá cumprir rigorosamente as determinações estabelecidas no Plano Diretor Municipal e enquadramentos especificados na Certidão de Uso e Ocupação do Solo, emitido pela Prefeitura Municipal Poço Redondo/SE.
4. Caso seja necessária supressão de vegetação nativa, inclusive corte de espécies isoladas, o empreendedor deverá requerer Autorização de Supressão de Vegetação Nativa (ASV) em procedimento próprio nesta autarquia, bem como através do Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais – SINAFLORES com acesso pelo site eletrônico do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, conforme a I.N. Ibama 14/2018 e o Art. 35 da Lei Federal nº 12.651/2012.
5. Quaisquer alterações na condução da Terraplenagem (corte e aterro) que resultem na inobservância das condições estabelecidas nesta Licença deverão ser previamente apresentadas à Adema para avaliação.
6. A empresa deverá paralisar imediatamente a obra em caso de achados arqueológicos e comunicar a Superintendência do IPHAN – Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional do estado de Sergipe.
7. As atividades referentes à implantação das passagens molhadas deverão obedecer aos limites de emissão sonora estabelecidas nas NBR's 10151 e 10152 da ABNT, referenciadas pela Resolução Conama nº. 01/90.
8. O sistema de drenagem deverá ser implantado de forma a garantir o fluxo natural das águas e evitar o surgimento de processos físicos ativos (erosão, assoreamento, alagamentos e outros), conforme projeto apresentado à Adema.
9. A empresa deverá executar medidas de proteção no momento da execução dos serviços, evitando o carreamento de material para o entorno do empreendimento.
10. A área verde do empreendimento deverá ser adensada com espécies características da região de forma a oferecer uma paisagem mais próxima do ambiente natural preexistente. Os exemplares arbóreos isolados e mais significativos deverão ser incorporados ao empreendimento.
11. Os resíduos perigosos gerados pela atividade deverão estar dispostos em recipientes adequados em área coberta, com piso impermeável, devendo ser atendida as recomendações estabelecidas na NBR 12.235 da ABNT.
12. Os resíduos sólidos de origem doméstica, quando houver, deverão ser dispostos em recipientes adequados e destinados à coleta pública, não sendo permitida incineração, queima ao ar livre e disposição a céu aberto.
13. Todos os procedimentos de segurança interagidos ao meio ambiente deverão ser cumpridos para não expor ao risco os serviços, em conformidade com as normas vigentes.
14. Os resíduos sólidos da construção civil gerados pela execução da obra deverão ter destinação segundo a Resolução Conama nº. 307/02.



Licença: 90/2023

Código: 4de1d19065c6deaaa44271d549a4f489

Condicionantes

15. As matérias-primas de origem mineral a serem utilizadas no empreendimento deverão ter procedência de jazida devidamente licenciada no órgão ambiental competente.
16. As usinas de concreto destinadas a atender a implantação da referida obra deverão ter projeto e localização que atendam à Resolução Cema nº. 24/00 e Resolução Conama nº. 03/90, as quais deverão ser devidamente licenciadas pela Adema.
17. As atividades de manutenção das máquinas e equipamentos utilizados no empreendimento deverão ser executadas em locais devidamente licenciados pelo órgão ambiental competente.
18. Qualquer situação de emergência relativa às atividades de construção e montagem, e lançamento de poluentes acima dos padrões e outras condições estabelecidas nesta licença, deverá ser comunicada a Adema dentro de 24 horas seguintes ao fato, com descrição das causas e providências tomadas para sua correção, não isentando a empresa da aplicação das penalidades cabíveis.
19. Quaisquer alterações que venham ocorrer no momento da execução das obras, relativas ao projeto aprovado pela Adema, deverão ser apresentadas para a devida atualização da Licença.
20. Qualquer alteração na titularidade do empreendimento deverá ser comunicada à Adema, com vistas à atualização na Licença Ambiental.

